



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31626 de 17/03/2010

**ÓRGÃOS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Número de Publicação: 80804

Dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme disposto no Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010.

A CÂMARA DE CUSTEIO, instituída pelo Decreto nº 894, de 03 de abril de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 5º; e da competência que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a máquina administrativa e tornar mais transparente a aquisição de materiais e a contratação de serviços, com a utilização da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução do déficit público;

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o poder de compras do Estado para fomentar o desenvolvimento econômico e social, e como conseqüência a geração de empregos e rendas no Estado do Pará,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir condições e procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços a ser indicado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010.

**Parágrafo único.** O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições adequadas de segurança em todas etapas do certame.

**Art. 2º** Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços cujos valores totais estimados sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizados por intermédio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

**§ 1º** A autoridade responsável deverá certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devendo observar que o limite anual referido é computado por cada grupo no catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS.

**§ 2º** Em um mesmo procedimento de Cotação Eletrônica de Preços poderão constar bens ou serviços pertencentes a mais de uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais ou serviços pertencentes a diferentes grupos do Catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS.

**§ 3º** É vedado que um mesmo procedimento de cotação eletrônica tenha por objeto a aquisição de bens e a contratação de serviços.

**§ 4º** O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação, pelo fornecedor, de lances sucessivos, em valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, durante a realização da fase competitiva da sessão pública virtual da cotação.

**§ 5º** A cotação eletrônica será conduzida pelo órgão ou entidade promotora da aquisição ou contratação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

**§ 6º** O credenciamento perante o provedor do sistema dar-se-á pela atribuição de login e senha de acesso, pessoal e intransferível.

**§ 7º** O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços utilizará como preço de referência o valor obtido mediante o cálculo automático da média dos valores registrados nos 3 últimos meses no seu banco de preços, relativamente ao bem/serviço objeto do certame. Não sendo possível o cálculo pelo Sistema, a SEAD ou o órgão/entidade promotora da cotação providenciará pesquisa de preços de mercado, e deverá inserir no sistema o valor assim obtido.

**Art. 3º** O procedimento de cotação eletrônica é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras do procedimento de cotação eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 4º** Cabe ao órgão ou entidade promotor da Cotação efetuar o prévio credenciamento junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologação e dos servidores designados para a condução do procedimento, assim como:

I - providenciar alocação de recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes da cotação eletrônica;

II - elaborar o instrumento convocatório do certame;

III - verificar se a especificação do item a ser adquirido encontra-se disponível no Catálogo de Materiais e Serviços do SIMAS - Sistema Integrado de Materiais e Serviços, e atende às necessidades do órgão ou entidade, caso contrário, este deverá fazer a proposta de criação do material/serviço ou item de material/serviço;

IV – inserir o Processo de Compras no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, para disponibilização, divulgação e realização da cotação eletrônica, informando a data e horário limite para o envio de propostas e de lances, conforme estabelecido no artigo anterior;

V – adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor verificando se o objeto licitado condiz com o seu objetivo social, e homologar a dispensa de licitação;

VI – formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no processo de compras realizado por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;

VII – efetuar o pagamento correspondente, no prazo estabelecido no Edital da Cotação Eletrônica de Preços, contado a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto;

VIII – providenciar a abertura de processo físico para o arquivamento dos documentos relativos à cotação eletrônica realizada, organizado em série anual de numeração, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados:

a) solicitação/pedido de materiais ou serviços emitidos pelo setor requisitante, que deram origem ao processo de compra/contratação;

b) autorização do ordenador de despesa;

c) indicação do dispositivo legal aplicável;

d) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

e) Edital e seus anexos, e cópia do aviso de cotação publicado no Sistema;

f) prova da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

g) despacho de adjudicação do objeto expedido pelo servidor coordenador da disputa;

h) despacho de homologação do certame pela autoridade competente;

i) cópia da Nota de Empenho emitida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Para Estados e Municípios - SIAFEM;

j) cópia da nota fiscal/fatura contendo a formalização do recebimento do material ou serviço;

k) cópia da nota de liquidação e do aviso de pagamento;

l) Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de designação do servidor que conduzirá o procedimento de compra/contratação por cotação eletrônica;

m) Ata contendo, no mínimo, os seguintes registros: fornecedores participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade da proposta de preço e documentação de habilitação.

**Art. 5º** Para participar de disputas no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços o fornecedor, além de estar com registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará - SICAF/PA, deverá:

I – estar credenciado junto ao provedor do sistema;

II – submeter-se às condições gerais de contratação previstas nesta Resolução, no Edital, no Decreto nº 877/2008 e na Lei Federal nº 8.666/93;

III – Declarar sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema, que até a data de abertura da fase competitiva do certame, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de aquisição/contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV – Declarar sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas nos termos constantes do processo de aquisição/contratação, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação por ele definidos;

V – Declarar sob as penas da lei, assinalando em campo próprio do sistema que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

VI – acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VII – responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, sob pena de ter seu login e senha cancelados junto ao provedor do Sistema;

**§ 1º** O login e senha de acesso, a serem obtidos junto ao provedor indicado pela SEAD, poderão ser utilizados pelo fornecedor em qualquer certame realizado no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, salvo quando cancelados por solicitação do fornecedor ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF/PA.

**§ 2º** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEAD ou ao provedor do sistema, nem ao órgão ou à entidade promotora da cotação eletrônica, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**§ 3º** A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações dela decorrentes.

**§ 4º** A perda da senha de acesso ou a quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**§ 5º** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da cotação eletrônica, os quais ficarão a cargo único e exclusivamente do fornecedor.

**§ 6º** Os fornecedores estabelecidos no Estado do Pará ficam isentos do ICMS, conforme autorizado pelo Convênio CONFAZ nº 26/2003 e disposto no Decreto nº 4.676/2001 (Regulamento do ICMS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 1.730/2005.

**Art. 6º** A cotação eletrônica será realizada sob as seguintes condições:

I – os editais e seus respectivos avisos, disponibilizados pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, serão divulgados no sítio da Internet [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), sendo os avisos encaminhados por correspondência eletrônica, para todos os fornecedores cadastrados no Sistema para aquela linha de fornecimento;

II – as referências de horários fixados no Edital e no Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão de cotação eletrônica pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente;

III – a participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento por meio do sistema, da proposta de preços, em data e horário previstos no instrumento convocatório;

IV – durante a sessão pública virtual de lances, todos os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance apresentado, vedada a identificação de seu proponente;

V – os lances serão aceitos em ordem cronológica e deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias;

VI - após o encerramento da cotação eletrônica, o sistema divulgará a classificação indicando os valores das propostas e dos lances.

**Parágrafo único.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o coordenador da disputa e os fornecedores participantes, após o encerramento da fase de lances.

**Art. 7º** A etapa de lances terá a duração mínima de 3 (três) horas, sem prejuízo de sua prorrogação automática pelo sistema por mais 3 (três) minutos, quando houver lance nos últimos 3 minutos dessa etapa, visando à continuidade da disputa, e assim sucessivamente até que não sejam mais registrados quaisquer lances.

**§ 1º** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**§ 2º** No caso de desconexão do Coordenador da Disputa, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos fornecedores participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**§ 3º** Quando a desconexão do Coordenador da Disputa persistir por tempo superior a dez minutos do encerramento da fase competitiva, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**§ 4º** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Coordenador da Disputa poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no instrumento convocatório.

**§ 5º** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

**Art. 8º** O fornecedor classificado com menor preço e que atenda às exigências do edital será considerado vencedor, ficando a critério do órgão ou entidade promotora do certame a aquisição/contratação e a adjudicação do objeto.

**§ 1º** Se a proposta não for aceitável ou se o participante não atender às exigências habilitatórias, o Coordenador da Disputa examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

**§ 2º** No caso de aquisição de bem ou contratação de serviço em que a legislação ou o instrumento convocatório exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo estabelecido no edital.

**§ 3º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF/PA, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no instrumento convocatório, após solicitação do Coordenador da Disputa no sistema eletrônico.

**§ 4º** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

**§ 5º** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**Art. 9º** A autoridade competente para a aprovação do procedimento de cotação somente poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**§ 1º** A anulação do procedimento de cotação eletrônica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** A nulidade do procedimento de cotação eletrônica induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**§ 3º** No caso de desfazimento do processo de cotação eletrônica, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** As obrigações recíprocas entre o fornecedor contratado e o órgão ou entidade contratante correspondem às estabelecidas na presente Resolução e no instrumento convocatório.

**§ 1º** Os bens e/ou serviços deverão ser entregues/executados no endereço e no prazo indicados no edital, contado, este último, a partir da notificação de adjudicação que autorizou a emissão da nota de empenho correspondente.

**§ 2º** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**§ 3º** O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização.

**Art. 11.** Excepcionalmente, quando a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços se revelar inadequada à contratação pretendida, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá solicitar à Câmara de Custeio autorização para realização do procedimento na forma tradicional.

**§ 1º** A Solicitação de que trata o caput deste artigo será processada mediante ofício contendo as razões da alegação, encaminhado à SEAD para análise e posterior deliberação da Câmara de Custeio.

**§ 2º** Em sendo autorizada a realização do procedimento na forma tradicional, o órgão ou entidade deverá informar à SEAD os dados referentes ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que sejam incluídos no sistema.

**Art. 12.** Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

**Art. 13.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Art. 14.** A Auditoria-Geral do Estado, dentro de suas atribuições, acompanhará o cumprimento das determinações contidas nesta Resolução, podendo propor ao Chefe do Poder Executivo a suspensão de procedimentos instaurados em desacordo com a disciplina estabelecida neste ato normativo.

**Art. 15.** Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo de cotação eletrônica, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

**Art. 16.** Aplicam-se subsidiariamente, para os procedimentos de Cotação Eletrônica de Preços, as normas do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 16 de março de 2010.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO  
Secretário de Estado da Fazenda

WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Administração

EDÍLSON RODRIGUES DE SOUSA  
Secretário de Estado de Governo

TEREZA REGINA DE JESUS CORDOVID  
Auditora-Geral do Estado